



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## NOTA TÉCNICA Nº 3180/2022/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/CRG

## PROCESSO Nº 00190.109273/2022-42

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE ENTES PRIVADOS 2

## 1. ASSUNTO

1.1. **Operação Topique (Fases 1, 2 e 3)** - Investigação acerca de um amplo, sistemático e permanente esquema de fraudes licitatórias, corrupção e lavagem de dinheiro supostamente existente desde 2010, iniciado na Secretaria Estadual de Educação do Piauí e expandido para os demais órgãos do Governo Estadual e diversos municípios do Piauí e do Maranhão, financiado com recursos federais e estaduais destinados ao transporte escolar, em parte custeado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com a participação de múltiplas empresas e inúmeros empresários, servidores públicos municipais e estaduais e agentes políticos.

1.2. O escopo desta análise limita-se a verificar a possibilidade ou não de instauração de procedimento disciplinar em face do ente CORAÇÃO DE MÃE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA em razão dos fatos a seguir descritos.

## 2. RELATÓRIO - POSSÍVEL FRAUDE AOS PREGÕES Nº 01/2015, 22 E 35/2017 - SEDUC PI

2.1. O grupo de empresas investigado na Operação Topique supostamente se dedicava a oferecer, em larga escala, propostas de serviços de transporte escolar e locação de veículos a entes públicos, mantendo vínculos cadastrais, societários, financeiros, familiares e trabalhistas variados, todas sob a possível gestão central e oculta de Luiz Carlos Magno Silva, ex-servidor da SEDUC/PI e, à época, sócio-administrador da empresa Locar Transportes, LC Veículos ou Leader (atual Marvão Serviços Ltda, CNPJ 13.118.835/0001-92), entidade principal do grupo.

2.2. A fraude era supostamente arquitetada já na fase embrionária da licitação - a cotação de preços - que, em tese, contava com a atuação de servidores para oficial exclusivamente as empresas do esquema. Ultrapassada a fase da cotação de preços, outras empresas do mesmo grupo simulavam concorrência para a contratação dos serviços de transporte escolar e locação de veículos, de forma que apenas se sagravam vencedoras nas licitações as integrantes da organização.

2.3. A participação de servidores públicos ocupantes de cargos estratégicos era essencial à frustração do caráter competitivo dos certames em todas as etapas: a escolha da modalidade de licitação, a redação das cláusulas dos editais (exigências indevidas de capacidade técnica e atestados fornecidos pelo próprio órgão público licitante), o julgamento das propostas (desclassificação indevida de empresas que apresentavam propostas mais vantajosas por supostas falhas formais em planilhas de composição de custos) e a condução das rodadas de lances (interrupções indevidas e prazos exíguos para recursos).

2.4. Firmados os contratos, as empresas subcontratavam parcial ou totalmente os serviços, limitando-se a intermediar os pagamentos entre o ente público e os reais prestadores do serviço, de forma que os custos e riscos eram assumidos integralmente por motoristas locais que, além de não possuírem habilitação adequada para o transporte escolar, utilizavam veículos inapropriados, velhos e inseguros. Assim, a contratação das empresas era, em tese, superfaturada, com sobrepreço médio de 40%, correspondente à diferença entre os valores pagos pelo órgão público às empresas vencedoras das licitações (integrantes da organização), por cada rota escolar, e os valores repassados por estas empresas aos efetivos prestadores dos serviços.

2.5. Parte dos valores recebidos servia supostamente ao pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos municipais e estaduais do Piauí, para determinar-lhes a prática dos atos de ofício necessários à simulação de novos processos licitatórios, à celebração e manutenção dos contratos existentes e à liquidação e execução de despesas superfaturadas em benefício das empresas integrantes do esquema. As vantagens econômicas eram entregues por meio de dinheiro em espécie, operações bancárias, transferência ou cessão gratuita de veículos e cessão ou transferência gratuita de imóveis.

2.6. Nos casos em que a vantagem indevida era entregue por meio de operações bancárias ou dinheiro vivo, funcionários das empresas atuavam como responsáveis pela movimentação de valores entre bancos, optando também por modalidades que dificultavam o rastreamento de valores (desconto de cheque seguido de imediato depósito).

2.7. Nos episódios em que a vantagem indevida se configurava com a cessão gratuita de veículos ou imóveis, o gestor público recebia o bem oriundo do grupo empresarial para seu livre uso, sem qualquer pagamento ou contraprestação ao formal titular.

2.8. Para dissimular a natureza ilícita de suas atividades e ocultar o patrimônio construído com os proventos ilícitos, a organização supostamente utilizava métodos de lavagem de dinheiro.

2.9. A 1ª fase da Operação, deflagrada ostensivamente em **02.08.2018**, investigou empresários e agentes públicos estaduais, com atuação na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (Seduc/PI) e em nível operacional. A 2ª fase, deflagrada ostensivamente em **25.09.2019**, resultou do aprofundamento das investigações e teve como objetivo apurar casos de corrupção e de lavagem de dinheiro envolvendo agentes públicos estaduais que atuavam no alto escalão da Seduc/PI e que tiveram participação nas licitações vencidas pelo grupo empresarial investigado. A 3ª fase da Operação, deflagrada ostensivamente em **27.07.2020**, avançou sobre o núcleo estratégico da Seduc/PI.

2.10. O presente juízo de admissibilidade teve por foco os dois procedimentos licitatórios conduzidos pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí que empregaram o maior montante de recursos públicos federais: os Pregões nº 01/2015 e 22/2017 (e subsequente Pregão nº 35/2017).

2.11. O Pregão Presencial nº 01/2015, um dos certames possivelmente fraudados, foi realizado com o objetivo de formação de registro de preços para contratação de serviços de transporte escolar de natureza continuada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (processo administrativo 0001204/2015). Seguem abaixo as principais informações do referido certame:

- Empresas participantes da cotação preliminar de preços:

Nome	CNPJ
Line Turismo Eireli	13.317.374/0001-87
RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90
J. Moacir Lima Serviços - ME	41.519.265/0001-88
NM Locadora de Veículos Ltda EPP (MEL Serviços)	17.274.100/0001-09

- Empresas vencedoras do Pregão nº 01/2015:

Item	Nome	CNPJ	Contrato (01/10/2015)	Total bruto pago pela SEDUC - Segundo a Nota Técnica CGU nº 1783/2019 - 2631359
1ª GRE	Sousa Campelo Transportes Ltda	10.644.834/0001-93	66/2015	11.237.858,03

2ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	67/2015	14.507.332,73
3ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	68/2015	12.315.756,38
5ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	70/2015	14.449.674,50
6ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	69/2015	6.594.822,34
7ª GRE	Lap de Carvalho ME	06.211.813/0001-07	71/2015	6.832.664,50
8ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	72/2015	4.586.678,68
9ª GRE	<b>Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)</b>	08.250.014/0001-75	73/2015	15.797.341,94
10ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	74/2015	5.777.955,17
11ª GRE	Sousa Campelo Transportes Ltda	10.644.834/0001-93	75/2015	2.047.476,64
12ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	76/2015	8.700.927,41
13ª GRE	TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43	77/2015	11.025.378,75
14ª GRE	TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43	78/2015	3.622.387,42
15ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	79/2015	9.402.337,49
16ª GRE	RJ Locadora (DM Locadora) - desistente C2 Transporte e Locadora	17.453.682/0001-90	83/2015	11.793.234,77
17ª GRE	Jerônimo e Nunes Ltda EPP (Canaã Turismo)	07.121.011/0001-79	80/2015	Não consta a informação na NT
18ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	81/2015	19.097.153,72

2.12. Já os Pregões nº 22 e 35/2017 - SEDUC/PI (processos administrativos 0057885/2016 e 42378/2017) foram realizados com o objetivo de formação de registro de preços para contratação de serviços de transporte escolar de natureza continuada para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí. O Pregão nº 35/2017 refere-se especificamente à contratação dos serviços de transporte escolar para a 15ª Gerência Regional da Educação – GRE, em razão deste item ter sido “frustrado” no Pregão Eletrônico nº 22/2017. Seguem abaixo as principais informações dos referidos certames:

- Empresas participantes da cotação preliminar de preços nos dois certames:

Nome	CNPJ
C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35
RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90
KA Lourenço Locadora de Veículos Eireli ME (Lima Veículos)	34.981.795/0001-88
TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43
Jerônimo e Nunes Ltda EPP (Canaã Turismo)	07.121.011/0001-79
LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92

- Empresas vencedoras do Pregão nº 22/2017:

Item	Nome	CNPJ	Contrato (01/12/2017)	Aditivos
1ª GRE	Sousa Campelo Transportes Ltda	10.644.834/0001-93	293/2017	
2ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	295/2017	
3ª GRE	Line Turismo Eireli	13.317.374/0001-87	297/2017	
4ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	298/2017	
5ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	300/2017	
6ª GRE	Line Turismo Eireli	13.317.374/0001-87	301/2017	
7ª GRE	Lap de Carvalho ME	06.211.813/0001-07	302/2017	
8ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	304/2017	
9ª GRE	<b>Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)</b>	08.250.014/0001-75	305/2017	
10ª GRE	RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90	307/2017	30.11.2018
11ª GRE	Sousa Campelo Transportes Ltda	10.644.834/0001-93	308/2017	04.02.2019
12ª GRE	RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90	309/2017	29.03.2019 (3º)
13ª GRE	TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43	311/2017	30.07.2019 (4º)
14ª GRE	RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90	312/2017	30.09.2019 (5º)
15ª GRE	Sem resultado	-	-	21.10.2019 (6º)
16ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	313/2017	
17ª GRE	TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43	315/2017	
18ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	316/2017	
19ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	Não juntado	
20ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	Não juntado	
21ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	Não juntado	

- Empresa vencedora no Pregão nº 35/2017: C2 Transporte e Locadora Eireli EPP (CNPJ 15.072.752/0001-35). Além dela, foram classificadas as empresas RJ Locadora de Veículos Ltda (CNPJ 17.453.682/0001-90) e **Wevigton de Albuquerque Frota** (Coração de Mãe) (CNPJ 08.250.014/0001-75).

2.13. Conforme quadro acima, os contratos do Pregão nº 22/2017 passaram por seis aditivos. Segundo análise da CGU em Relatório de Material Apreendido da 3ª fase da Operação Topique (2628017), essa prorrogação foi previamente autorizada pelo TCE/PI, que permitiu a manutenção e a prorrogação desses contratos até a conclusão de novo certame. Pouco antes da formalização do 3º Termo Aditivo, o Ex-Secretário de Estado da Educação do Piauí, Helder Sousa Jacobina, assinou o 2º Termo Aditivo, promovendo a supressão quantitativa de 25% do valor diário estimado em cada contrato, em atendimento à determinação do TCE/PI.

2.14. Acerca dos fatos, tramitam ou tramitaram, em segredo de justiça, os seguintes processos judiciais perante a 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Piauí:

#### Operação Topique - 1ª fase

- Inquérito Policial nº 23/2015 (autos nº 0005516-05.2016.4.01.4000) - Relatório Final com indiciamento em 16 de janeiro de 2019 - foco nas condutas de corrupção e lavagem de dinheiro supostamente praticadas Luiz Carlos Magno Silva e Lívia de Oliveira Saraiva (ex-sócios da então LC Veículos, atualmente Marvão Serviços)
- Processo nº 5534-26.2016.4.01.4000 (cautelar de afastamento de sigilos bancário e fiscal)
- Processo nº 14646-48.2018.4.01.4000 (busca e apreensão e prisões)
- Processo nº 0028698-49.2018.4.01.4000 (quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico)
- Processo nº 24062-40.2018.4.01.4000 (quebra do sigilo telemático)
- Processo nº 0001706-51.2018.4.01.4000 (quebra de sigilo bancário e fiscal)
- Processo nº 001449-46-10.2018.4.01.4000 (interceptação telefônica)
- Ação Penal nº 0001934-89.2019.4.01.4000 - Versa especificamente sobre condutas de corrupção e lavagem de dinheiro atribuídas aos empresários Luiz Carlos Magno Silva e Lívia de Oliveira Saraiva e uma plêiade de servidores públicos lotados na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, prefeitos e ex-prefeitos.

#### Operação Topique - 2ª fase (específicos da SEDUC/PI)

- Inquérito Policial nº 465/2018 - SR/PF/PI (autos nº 25126-51.2019.4.01.4000) - Recebimento gracioso de veículo e imóvel dos empresários Stênio Dias de Negreiros Leite (Transnordestina Turismo) e Luiz Carlos Magno Silva (LC Veículos) por Helder Sousa Jacobina (no exercício da função de Secretário de Educação do Piauí) e Pauliana Ribeiro de Amorim (no exercício da função de assessora especial da Secretaria de Educação do Piauí)
- Inquérito Policial nº 48/2019 - SR/PF/PI (autos nº 0025584-68.2019.4.01.4000) - IPL principal
- Processos nº 0025134-28.2019.4.01.4000, 0014946-10.2018.4.01.4000 e 0028968-39.2019.4.01.4000 (interceptação telefônica)
- Processo nº 0025136-95.2019.4.01.4000 (quebra de sigilo bancário e fiscal)
- Processo nº 25124-81.2019.4.01.4000 (busca e apreensão e bloqueio de bens)
- Processo nº 0028966-69.2019.4.01.4000 (busca e apreensão na Seduc e sigilo telemático)
- Processo nº 0025122-14.2019.4.01.4000 (quebra do sigilo telemático)
- Inquérito Policial nº 50/2019 - SR/PF/PI (autos nº 24646-73.2019.4.01.4000) - Possível fraude na constituição, consolidação do capital social e alternância de sócios da empresa RJ Locadora
- Inquérito Policial nº 54/2019 - SR/PF/PI (autos nº 25128-21.2019.4.01.4000) - Ronald de Moura e Silva
- Inquérito Policial nº 77/2019 - SR/PF/PI - Lisiane Lustosa e Lívia de Oliveira Saraiva
- Inquérito Policial nº 266/2019 - SR/PF/PI (autos nº 25132-58.2019.4.01.4000) - Helder Sousa Jacobina

#### Operação Topique - 3ª fase

- Inquérito Policial nº 56/2019 - SR/PF/PI (autos nº 1010721-56.2020.4.01.4000)
- Petição 8.664/PI - STF (busca e apreensão em desfavor da ex-secretária de Educação Rejane Dias)
- Processo nº 0030222-47.2019.4.01.4000 (busca e apreensão)

2.15. É salutar registrar que todas as informações detalhadas na presente nota técnica foram objeto de autorização de compartilhamento com a CGU pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí nas decisões de deflagração da 1ª, 2ª e 3ª fases da Operação Topique (processo 14646-48.2018.4.01.4000 - em 23 de julho de 2018 e em 23 de agosto de 2019, processo 25124-81.2019.4.01.4000 - em 12 de setembro de 2019, processo 30222-47.2019.4.01.4000 - em 10 de dezembro de 2019) e nas decisões que deferiram as solicitações da CGU (processo 0025124-81.2019.4.01.4000 - em 3 de fevereiro de 2021, processo 0025136-95.2019.4.01.4000 - em 9 de outubro de 2020, processo 0025122-14.2019.4.01.4000 - em 9 de outubro de 2020) - 2652639.

### **3. CONDUTA E POSSÍVEL ENQUADRAMENTO: POSSÍVEL FRAUDE A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA A AGENTE PÚBLICO**

3.1. A empresa **Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda (CNPJ 08.250.014/0001-75)**, à época denominada **Wewigton de Albuquerque Frota Eireli**, cadastrada como sociedade empresária limitada com sede no Brasil, supostamente teria: - atuado em conluio e simulado concorrência nos Pregões nº 01/2015 e nº 22/2017; - se beneficiado indevidamente, mediante fraude, em prorrogações contratuais; - dado vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.2. Os atos praticados pela **Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda** poderiam, em tese, ser enquadrados como transgressões elencadas no art. 5º, incisos I, IV, alíneas a, f, da Lei nº 12.846/2013. Ademais, a existência de relação contratual entre a empresa e o Estado do Piauí, por meio da SEDUC, permite que os mesmos atos recebam a tipificação prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **4. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO**

- **Documentos que comprovam a participação no Pregão nº 01/2015 - 2629830**

4.1. Trata-se dos documentos que comprovam a participação das empresas investigadas na Operação Topique no Pregão nº 01/2015, tais como:

- Documentos fornecidos pelas empresas participantes do Pregão nº 01/2015, supostamente concorrentes e suas respectivas propostas, comprovando a participação no certame (fls. 315/736 e 761/1728), aí incluída a **Wewigton de Albuquerque Frota** (fls. 425/433, 603/609, 1169/1234).
- Ata de Sessão Pública do Pregão (fls. 738/740), rodadas de lances verbais (fls. 1729/1745), Ata da Sessão de Julgamento das Propostas (fls. 1746/1749) e a Ata de Registro de Preços nº 001/2015 SEED/PI (fls. 2113/2126), com a assinatura dos representantes das empresas;
- Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas licitantes vencedoras, inclusive a **Wewigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)**,

para a comprovação da qualificação exigida no Edital do Pregão nº 01/2015, emitidas na mesma época do certame pelo próprio Diretor da UNAD/SEDUC, Ronald de Moura e Silva (fls. 1213).

- Contratos firmados com as empresas vencedoras do Pregão nº 001/2015, a exceção da RJ Locadora (à época DM), que desistiu do item 15 do certame (16º GRE) e permitiu a assunção da C2 Transporte - 2629842.

• **Documentos que comprovam a participação no Pregão nº 22/2017**

4.2. Trata-se dos documentos que comprovam a participação das empresas investigadas na Operação Topique no Pregão nº 22/2017, com algumas evidências de prática de atos lesivos já na documentação apresentada por essas pessoas jurídicas, tais como:

- Documentos fornecidos pelas empresas participantes do Pregão nº 22/2017, supostamente concorrentes, e suas respectivas propostas (2629864, 2630537, 2630539 e 2630540), incluindo a **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** - fls. 76/146 2630539 e 48/53 2630540.

- Propostas de preços das empresas LC Veículos Eireli (Marvão Serviços Ltda), Line Turismo Eireli, C2 Transporte e Locadora Eireli EPP, **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** e TY Jerônimo e Silva EPP no Pregão nº 22/2017, cujos valores anuais dos itens corresponderam à prestação de serviços por 220 ou 264 dias letivos, quando os itens 4.1.5 e 4.1.9 do Termo de Referência especificaram apenas 200 dias letivos, o que indica que tais propostas teriam sido elaboradas em conjunto, já que cometeram a mesma falha (fls. 01/92 2630540). Deve ser analisado em conjunto com o documento "Análise - Planilha de Composição de Custos" (fls. 102/134 - 2630540), elaborado por Lisiane Lustosa Almendra, Coordenadora de Transporte Escolar, e Rosimeire de Moura Andrade, Unidade Administrativa/UNAD, no qual nenhuma observação foi consignada acerca das falhas no cálculo do valor anual das propostas, facilmente identificáveis;

- Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** para a comprovação da qualificação exigida no Item 13.5, "a", do Edital do Pregão nº 22/2017, emitidas pela própria Coordenadora de Transporte Escolar da Seduc/PI, Lisiane Lustosa Almendra (fls. 122/126 2630539);

- Rodada de lances (2630541) e Ata de Registro de Preços nº 002/2017 SEDUC/PI, com a assinatura dos representantes das empresas vencedoras da licitação (fls. 159/164 - 2630542);

- Contratos firmados com as empresas vencedoras do Pregão nº 22/2017 (2630543).

• **Documentos que comprovam a participação no Pregão nº 35/2017 - 2630545**

- Propostas das empresas C2 Transporte (fls. 237/318), RJ Locadora (358/414) e **Wevigton de Albuquerque Frota** (fls. 328/356) no Pregão nº 35/2017;

- Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** para a comprovação da qualificação exigida no Edital do Pregão emitidas pela própria Coordenadora de Transporte Escolar da Seduc/PI, Lisiane Lustosa Almendra (fls. 346);

- Ata de Registro de Preços nº 001/2018 SEDUC/PI, com a assinatura dos representantes das empresas vencedoras da licitação (fls. 460/465).

• **Consulta aos Sistemas SIASG, TCE/PI, RAIS e ao Google Maps demonstrando que a Coração de Mãe supostamente não detinha capacidade operacional para cumprir os contratos firmados**

4.3. - Em consulta aos Sistemas SIASG e TCE/PI, foi possível verificar que a empresa Coração de Mãe saltou de contratos e pagamentos da ordem de R\$ 40.000,00 em 2014 para contratações milionárias com a SEDUC/PI em 2015 (onde recebeu valores acima de R\$ 5.000.000,00). Por outro lado, a pesquisa via Google Maps aos endereços mencionados nos Pregões nº 01/2015 e 22/2017 e no Sistema CNPJ retornou imagens de locais que não aparentam ter estrutura para atender serviços de valor global milionário para a SEDUC/PI, referente ao transporte escolar de mais de 20 municípios da 9ª GRE/PI. Por fim, ressalte-se que, segundo a RAIS, a Coração de Mãe teve, no decorrer dos anos, um máximo de 36 funcionários para atender a demanda de mais de 4 mil alunos desses mais de 20 municípios. Tudo isso demonstra a possível falta de capacidade operacional da empresa para cumprir os contratos firmados.

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
08250014000175 - CORACAO DE MAE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	3	13	23	3	30	31	36	31	22	27	13	2

Endereço informado nos documentos do Pregão nº 01/2015: Rua Treze de Maio, 2917, Sala A, Bairro Vermelha, Teresina/PI (foto atual)



Endereço informado nos documentos do Pregão nº 22/2017 e Sistema CNPJ: Rua Murilo Braga, 721, Bairro Vermelha, Teresina/PI



• **Bases de Dados (CNPJ) demonstrando o uso de uma mesma contadora pelas empresas do grupo, concorrentes entre si nos Pregões 01/2015 e**

**22/2017, incluindo a Coração de Mãe**

4.4. Em consultas às bases de dados disponíveis, realizadas em 21/09/2022 no âmbito desta COREP 2, bem como registradas no Relatório de Polícia Judiciária nº 001/2018-NIP/SR/PF/PI (fls. 265/291 do IPL 23/2015 - 2620700), foi verificado que as empresas Marvão Serviços (antiga LC Veículos), Line Transporte (antiga Line Turismo) e **Coração de Mãe Locadora (antiga Wevigton de Albuquerque Frota)** possuíram e ainda possuem a mesma contadora cadastrada na base da Receita Federal, Joanacildes Lima Castelo Branco, CPF 68x.xxx.xxx-34. Joanacildes também assinou como contadora em documentos da C2 Transporte e da LOCAR no Pregão nº 01/2015 (fls. 1355/1362, 1483/1494 - 2560935) e da RJ Locadora e da **Wevigton de Albuquerque Frota** (Coração de Mãe) no Pregão nº 22/2017 (fls. 166/175 2576027 e fls. 128/135 2576041).

- **Depoimentos de pessoas físicas na Operação Topique demonstrando que a funcionária da LOCAR, Suyana Cardoso, irmã do pregoeiro Rogério Cardoso, atuava em nome de todas as empresas do grupo, concorrentes entre si nos Pregões 01/2015, 22/2017 e 35/2017.**

4.5. Nos Inquéritos Policiais instaurados por ocasião da Operação Topique, foram ouvidos sócios, ex-sócios, parentes e funcionários de Luiz Carlos Magno e das empresas LC Veículos, RJ Locadora, C2 Transporte e Line Turismo, todas do grupo Locar e concorrentes da **Coração de Mãe Locadora (antiga Wevigton de Albuquerque Frota)**.

[REDACTED]

- **Documentos apreendidos na Operação Topique demonstrando a atuação de Suyana em nome de várias empresas do grupo, inclusive a Coração de Mãe**

4.8. Durante a Operação Topique, foram apreendidos documentos na residência de Suyana Cardoso (responsável pelas licitações e irmã do pregoeiro Rogério Soares Cardoso) demonstrando sua atuação em nome de todas as empresas do grupo, inclusive com gestão conjunta de dados e acessos a sistemas oficiais; a livre ingerência das empresas dentro da SEDUC/PI e a possível prática de simulação de concorrência nos certames acima mencionados.

4.9. Segue lista dos documentos apreendidos e que tem relevância para a instrução do PAR. A maior parte deles foi examinada pela CGU no RAMA THE 09 (2625873).

- Ofícios originais nº 09/2015, 10/2015, 11/2015 e 12/2015, de 16 de março de 2015, emitidos por Lisiane Lustosa Almendra, a Coordenadora do Transporte Escolar da SEDUC/PI e direcionados aos representantes das empresas "Line Turismo" (Line Turismo Eireli), "DM Locadora" (RJ Locadora de Veículos Ltda - atual DRM), "Servrapido" (J. Moacir Lima Serviços - ME) e "Mel Serviços" (NM Locadora de Veículos Ltda - EPP) para cotação preliminar de preços no Pregão nº 01/2015 (Item 03 do Auto de Apreensão nº 329/2018);

- Orçamento original da RJ Locadora de Veículos (atual DRM), de 15/01/2018, assinado por José Rodolfo de Oliveira Souza, então sócio-administrador da empresa; Proposta original da LC Veículos (atual Marvão Serviços), de 27/09/2017, assinada por Paula Rodrigues de Sousa; Duas propostas de preços originais da empresa C2 Transporte e Locadora Eireli, ambas de 03/01/2016, assinadas pelo proprietário da empresa, Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho (Itens 04, 06, 15 e 21 do Auto de Apreensão nº 329/2018);

- Dois documentos originais da empresa T Y Jerônimo e Silva EPP, ambos assinados por seu proprietário, Túlio Ykaro Jerônimo e Silva, o primeiro de 10/01/2018 (Item 20 do Auto de Apreensão nº 329/2018);

- Documentos contábeis da LC Veículos - LOCAR (atual Marvão) relativos ao ano de 2015 e tabelas de planejamento 2018 relativas a transporte escolar e contratos vigentes, relacionados às empresas LC Veículos Eireli (atual Marvão Serviços), C2 Transporte e RJ Locadora (atual DRM) (Itens 04 e 23 do Auto de Apreensão nº 329/2018);

- Anotações em agenda com a identificação da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC/PI, datadas de 2018, que apontam possível ingerência na SEDUC ("*cancelar ata seduc*", "*os fornecedores não estão atendendo à ata*") e atuação conjunta nas empresas LC, C2, RJ, TY e Jerônimo e Nunes - Canaã ("*orçamento para contratação de professores. Pesquisa*") (Item 1 do Auto de Apreensão nº 347/2018 - fls. 12/13 2625858).

- Dados manuscritos em agendas, uma de 2018 com identificação "LOCAR TRANSPORTES" e outra azul de 2017, encontradas no quarto de Marcelo Macedo, funcionário da LC Veículos, que estava residindo no mesmo domicílio de Suyana Cardoso. Nas agendas constavam anotações relativas aos valores exatos dos lances das empresas Line Turismo, C2 Transporte e TY Jerônimo e Silva, que, conforme consta no Termo de Adjudicação, venceram os itens do Pregão nº 22/2017. Em uma das agendas também constou anotações de orçamentos preparados para "**Frota**" junto com outras empresas do grupo, para municípios piauienses (Item 2 do Auto de Apreensão nº 347/2018 - fls. 14/21 2625858).

[REDACTED]

- **Documentos e dados bancários (Caso SIMBA [REDACTED] que demonstram possível simulação de concorrência no Pregão nº 22/2017 e na prorrogação dos contratos advindos desse certame**

4.11. Ao tempo da condução dos Pregões nº 22/2017 e 35/2017 (até dezembro de 2017), certames nos quais as empresas C2 Transporte e Locadora Eireli e **Wevigton de Albuquerque Frota** concorreram, a **Wevigton (Coração de Mãe)** recebeu quase R\$ 1 milhão em transferências da daquela empresa. Inclusive, a C2 teria sido vencedora do Pregão nº 35/2017, supostamente desbancando a Coração de Mãe no processo licitatório. Tais transferências foram constatadas a partir do compartilhamento do Caso SIMBA [REDACTED] dados extraídos na planilha 2661735), embasado na quebra de sigilo bancário

autorizada nos processos de nº 5534-26.2016.4.01.4000, 1706-51.2018.4.01.4000 e 28698-49.2018.4.01.4000.

4.12. O contrato nº 305/2017, firmado pela Coração de Mãe com a SEDUC/PI em decorrência do Pregão nº 22/2017 recebeu seis aditivos: em 30.11.2018 (1º), em 04.02.2019 (2º), em 29.03.2019 (3º), em 30.07.2019 (4º), em 30.09.2019 (5º) e em 21.10.2019 (6º).

4.13. Na segunda e terceira fases da Operação Topique, a Polícia Federal apreendeu documentos que demonstram que a empresa **Coração de Mãe** foi quem, de fato, teria apresentado propostas de cobertura para garantir as prorrogações ao referido contrato.

4.14. Na sede da empresa Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe), foram apreendidos orçamentos originais de fevereiro de 2019 (época do 3º aditivo) das empresas Estillo Transportes e Locações Ltda., e F Costa Transporte Rodoviário (nome fantasia J J Turismo) e Santa Teresinha Locadora de Veículos Ltda. (atualmente CM Comércio de Autopeças Ltda.), destinados à Secretaria de Estado de Educação do Piauí (Seduc/PI) para cotação de preços visando subsidiar a prorrogação da vigência do Contrato nº 305/2017 (item 33 do Auto de Apreensão 377/2019 - fls. 15/17 2623851).

#### PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EIRELI  
 CNPJ: 08.250.014/0001-75  
 Inscrição Municipal: 095998-7  
 Endereço: Rua Murilo Braga, Nº 721, Cep: 64019-350, Bairro VERMELHA, Teresina-PI  
 Fone/Fax: (86) 3218-4548  
 E-mail: [REDACTED] coracaodemae.frota@hotmail.com  
 Banco: [REDACTED]  
 Local/Data: Teresina-PI, 28 de FEVEREIRO 2019.

#### Especificações dos veículos:

- ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade mínima de 42 (Quarenta e dois) passageiros, Acessórios Obrigatórios (Cinto de Segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triangulo) direção hidráulica, combustível diesel.
- MICRO ÔNIBUS, capacidade mínima 28 (vinte e oito) passageiros sentados, sem ar condicionado, a diesel.
- UTILITÁRIO TIPO VAN, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV.

#### Valores da Proposta:

Lote	GRE	Quantidade Máxima Alunos/ Dia	Valor por Aluno Ida e Volta	Quantidade de Dias Letivos	Turnos	Valor Diário Estimado (R\$)
09	9ª GRE (Picos e outros)	5.949	R\$ 3,31	200	Manhã, Tarde, Noite.	R\$ 19.662,49

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

4.460  
 14.362,60

A Empresa ESTILLO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 11.646.185/0001-22, Sediada na Rua Dionizio, N°1535 CEP- 64.388-00 CENTRO, no Município de Lagoa do Piauí, vem através deste documento responder a Pesquisa de Preço solicitada por meio desta Secretaria, nossos preços são os apresentados na planilha abaixo para execução do serviço de locação de veículo:

#### Veículos:

- Veículo tipo ônibus transporte escolar, capacidade para 44 pessoas, sem ar condicionado, com motorista qualificado, combustível, km livre.
- MICRO ÔNIBUS, capacidade mínima 28 (vinte e oito) passageiros sentados, sem ar condicionado, equipamento com som, a diesel, sem combustível, km livre.
- Van, motorização 2.5 cc, 8v, com potência de 118 cv, capacidade para 16 passageiros, sem ar condicionado, sem motorista, sem combustível, km livre.

#### Valores da Proposta:

GRE	QUANT. MAX ALUNOS/ DIA	VALOR DO KM	QUANT. DE DIAS LETIVOS	TURNOS	VALOR DIÁRIO ESTIMADO (R\$)
9ª	5.949	R\$ 4,50	200	Manhã, Tarde, Noite	R\$ 27.000,00

Teresina - PI, 28 de fevereiro de 2019.

Edmundo Soares de Carvalho Filho  
 Empresário  
 CPF: [REDACTED]  
 RG: [REDACTED]

28.770,50  
 20.070,00

## JJ TURISMO

CNPJ: 26.138.577/0001-58  
 ENDEREÇO: LOCALIDADE AREIAS CEP: 64.120-00  
 BAIRRO: ZONA RURAL  
 CIDADE: UNIÃO-PI  
 FONE: [REDACTED]  
 NOME PARA CONTRATO: FRANCISCO COSTA  
 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

SEGUE COTAÇÃO:  
 A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC-PI.

### VEÍCULOS:

- ÔNIBUS**, com capacidade mínima de 42 (Quarenta e dois) passageiros, combustível diesel.
- MICRO ÔNIBUS**, capacidade mínima 28 (vinte e oito) passageiros sentados, sem ar condicionado, a diesel.
- UTILITÁRIO TIPO VAN**, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV.

### PREÇO DA PROPOSTA:

Lote	09
GRE	9ª GRE
Quantidade de Alunos / Dia	5.949
Valor Por Aluno	R\$ 7,0
Quantidade de Dias Letivos	200
Turnos	Manhã, Tarde, Noite
Valor Diário (R\$)	R\$ 42.000,00

Teresina (PI), 26 de Fevereiro de 2019.

**Francisco Costa**  
 Empresário  
 CPF: [REDACTED]  
 RG: [REDACTED]

4.15. As propostas apreendidas das empresas Coração de Mãe, Estillo Transportes e J J Turismo apresentaram orçamentos considerando uma mesma quantidade máxima de alunos que deveria ser transportada por dia (5.949), número esse que foi marcado nas propostas da Coração de Mãe e Estillo Transportes para ser alterado para 4.460.

4.16. Foram coletadas, ainda na sede da empresa Coração de Mãe, as propostas originais de julho de 2019 (época do 4º aditivo do contrato nº 305/2017) das empresas Estillo Transportes e Locações Ltda., CNPJ 11.646.185/0001-22, e F Costa Transporte Rodoviário (nome fantasia J J Turismo), CNPJ 26.138.577/0001-58, destinados à Secretaria de Estado de Educação do Piauí (Seduc/PI). Os documentos foram reproduzidos no RAMA THE 13 (fls. 39/40 2622598).

4.17. Reforçando o entendimento de possível simulação de cotação de preços, também na sede da empresa Wevigon de Albuquerque Frota (Coração de Mãe), foram apreendidos:

- uma agenda com o nome da empresa Coração de Mãe, relativa ao ano de 2019. Na agenda, havia anotação dos e-mails (e respectivas senhas) [cmautopecaspi@gmail.com](mailto:cmautopecaspi@gmail.com) e [cmautopecas@outlook.com](mailto:cmautopecas@outlook.com), [estillotransporte.locacoes@outlook.com](mailto:estillotransporte.locacoes@outlook.com) e [estillotransporte.locacoes@gmail.com](mailto:estillotransporte.locacoes@gmail.com), [jjturismo@outlook.com](mailto:jjturismo@outlook.com) e [jjturismo@gmail.com](mailto:jjturismo@gmail.com), referentes às empresas CM Comércio de Autopeças Ltda., Estillo Transportes e Locações Ltda. e F Costa Transporte Rodoviário (nome fantasia J J Turismo) (item 21 do Auto de Apreensão 377/2019). As anotações foram reproduzidas no RAMA THE 13 - fls. 18 2622598;

- um envelope com carimbos dos sócios dessas mesmas empresas: CM Comércio de Autopeças Ltda (Antônio Francisco da Silva), Estillo Transporte e Locações Ltda (Edmundo Soares de Carvalho Filho) e F. Costa Transporte Rodoviário - J J Turismo (Francisco Costa) (item 34 do Auto de Apreensão 377/2019).

4.18. Ademais, segundo o RAMA THE 13 (2622598), elaborado pela CGU/PI, a empresa CM Comércio de Autopeças tinha como sócio desde 14.02.2019, com 80% das cotas, Wevigon de Albuquerque Frota, o mesmo proprietário da Coração de Mãe.

4.19. [REDACTED]

4.20. De acordo com o RAMA THE 13, a análise dos mesmos dados bancários identificou que a empresa Coração de Mãe realizou repasses de valores à empresa J J Turismo (F Costa Transporte Rodoviário) entre julho de 2017 e janeiro de 2019 que totalizaram R\$ 131.689,14. A periodicidade quase mensal dos repasses e o Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE Principal da J J Turismo (4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional) permitiriam inferir que essa empresa seria uma subcontratada da Coração de Mãe.

4.21. Durante a 3ª fase da Operação Topique, foram também apreendidos processos referentes ao 5º Termo Aditivo do Contrato nº 305/2017 (processo nº 3707/2019 - fls. 1/91 2630791). De acordo com o RAMA THE 09, que examinou a documentação, tanto as empresas do grupo Locar (LC Veículos/Leader, C2 Transporte, RJ Locadora) como a Estillo Transportes e Locações Ltda apresentaram orçamentos para a prorrogação contratual (documentos reproduzidos às fls. 29/32 e 39 2628017), mesmo, nesse último caso, sem constar no processo a correspondente solicitação de cotação de preços pela SEDUC/PI.

4.22. Por fim, o 6º Aditivo do contrato nº 305/2017 igualmente contou com propostas das empresas do grupo Locar (RJ Locadora, C2 Transportes) e da Estillo Transportes e Locações Ltda (fls. 92/194 2630791).

4.23. Sobre os aditivos firmados a partir de cotação de preços com empresas do Grupo Locar (dentre elas, a C2 Transportes), os mesmos dados bancários do Caso SIMBA [REDACTED] (consolidado na planilha 2661735) trouxeram a informação da existência de transferências entre as empresas Coração de Mãe e C2, nos anos de 2018 e 2019, em valor total superior a R\$ 1 milhão de reais.

- **Extratos, documentos e reproduções de whatsapp que demonstram o possível pagamento de vantagem indevida a Ronald de Moura e Silva, Chefe da UNAD/SEDUC/PI, ou a terceira pessoa a ele relacionada**

4.24. De abril de 2015 a 2016, Ronald de Moura e Silva esteve na Direção Administrativa da Secretaria Estadual de Educação – UNAD/SEDUC/PI

em subordinação à então Secretária Estadual Rejane Dias e ao Superintendente de Gestão Helder Jacobina, tendo permanecido como Diretor até sua promoção na Polícia Militar do Piauí no ano de 2016 quando pediu exoneração do cargo comissionado por obrigação regimental para ascensão na carreira. Constatam publicações no DOE/PI que indicam sua atuação como [Ajudante de Ordens](#) do Gabinete Militar do Governo do Piauí em 2018; e como [Diretor de Gestão](#) Aeroportuária também do Gabinete Militar do Governo do Piauí em 2019; além de notícias acerca da sua exoneração desse órgão em agosto de 2020.

4.25. Enquanto Diretor da UNAD/SEDUC assinou documentos relevantes no Pregão nº 01/2015, como o Termo de Referência, o "Auto de Justificativa", a "Justificativa Critérios de Aceitabilidade da Proposta" e a "Análise de Planilhas de Composição de Custos", classificando as propostas das empresas do grupo LOCAR e da **Wewigton de Albuquerque Frota**, além de outros documentos de condução do procedimento licitatório (fls. 3/5, 15, 27, 102, 155, 760 - 2560935).

4.26. O servidor também assinou o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **Wewigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** para a comprovação da qualificação exigida no Edital do Pregão nº 01/2015 (tópico 4.1 da presente nota).

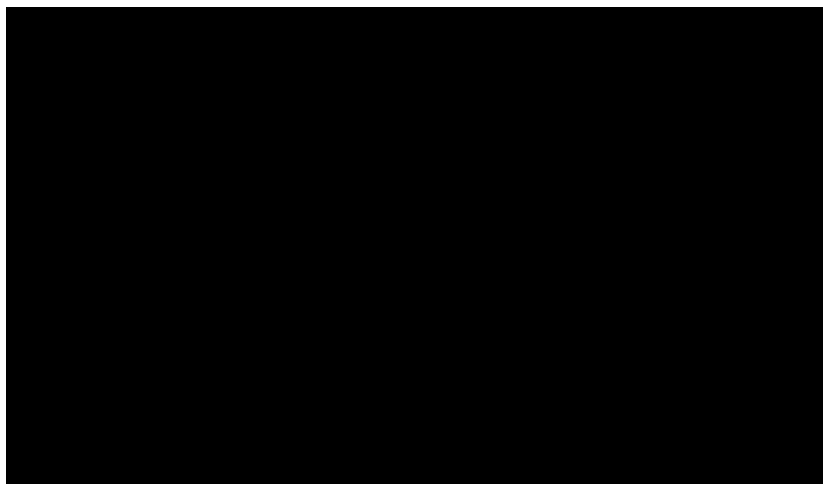
4.27. Os elementos de informação demonstram proximidade entre Ronald de Moura e a Coração de Mãe, bem como o possível fornecimento de valores a terceiros relacionados diretamente com o agente público.

4.28. Na segunda fase da Operação Topique, foi apreendida na sede da empresa Coração de Mãe uma cópia do Registro de Imóvel R-4-638, fls. 64, do Livro nº 2-B de Registro Geral, referente à compra de uma área de 35 hectares no município de Demerval Lobão/PI por Ronald de Moura e Silva, em 02.02.2017, pelo valor de R\$ 80 mil (Item 10 do Auto de Apreensão nº 377/2019). O item apreendido, reproduzido e examinado no RAMA THE 13 (fls. 12 2622598), em conjunto com os demais indícios, poderiam representar indício de que o proprietário de fato da empresa Coração de Mãe é Ronald de Moura e Silva e este utilizaria seu irmão, Robert de Moura e Silva, para dissimular o destino dado ao lucro oriundo das atividades da empresa.

4.29. Apesar da tese, registrada pela CGU/PI, não ter sido confirmada ainda, extratos de transferências e pagamento de cheques, referentes ao Caso SIMBA [REDACTED] (dados consolidados na planilha 2661735), embasado na quebra de sigilo bancário autorizada nos processos de nº 5534-26.2016.4.01.4000, 1706-51.2018.4.01.4000 e 28698-49.2018.4.01.4000, demonstram o envio de valores pela empresa Coração de Mãe ao irmão de Ronald Moura e Silva, Robert de Moura e Silva, num total de R\$ 1.514.363,31. [REDACTED]

4.30. Embora o pagamento isolado de valores a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada já possa configurar ato lesivo para os fins da Lei 12.846/2013, apenas para contextualizar o possível conluio com o servidor favorecido, é oportuno registrar que, durante a primeira fase da Operação Topique, a equipe policial apreendeu o celular da Coordenadora de Transporte Escolar, Lisiane Lustosa Almendra (Auto de Apreensão nº 305/2018 - 2629020).

4.31. [REDACTED]



4.35. Não foi identificada relação entre Clelson Miranda Marques e a empresa **Coração de Mãe** que justificasse o recebimento desse montante de R\$ 20 mil. Seria, portanto, mais um indício de recebimento de valores da **Coração de Mãe** por representante/funcionário de uma empresa de um agente público estadual do Piauí que atuou em licitações nas quais a empresa participou.

- **Extratos, documentos e reproduções de whatsapp que demonstram o possível pagamento de vantagem indevida a Noêmia Moreira F. Marques, então Gerente da 9ª GRE/PI**

4.36. Segundo os dados constantes do processo, Noêmia foi Gerente da 9ª Gerência Regional da Educação, em Picos/PI, de 18.06.2015 a 1º.07.2019, incluindo o período da execução do Contrato nº 305/2017, decorrente do Pregão nº 22/2017, firmado pela empresa Wevigton de Albuquerque Frota para a 9ª GRE. Os elementos de informação demonstram que nesse período Noêmia teria sido beneficiada pela empresa com o pagamento de valores.

4.37. Os RAMA THE 08 (2627912) e 10 (2627942), elaborados pela CGU/PI, examinaram mais profundamente a situação de possível fraude à execução contratual e fornecimento de vantagem indevida pela empresa Coração de Mãe em relação à prestação de serviços de transporte escolar na 9ª GRE.

4.38. A CGU/PI teria examinado 03 (três) processos, apreendidos na 3ª fase da Operação Topique: 0042871/2018, 0043068/2018 e 0048230/2018 (item 07 do Auto de Apreensão 171/2020 e item 01 do Auto de Apreensão 168/2020), todos referentes ao requerimento de pagamentos complementares pela Wevigton de Albuquerque Frota Eireli em razão do serviço de transporte escolar nos meses de fevereiro (0042871/2018), maio (0043068/2018) e setembro (0048230/2018) de 2018.

4.39. Os RAMAS esclareceram que em 18 de março de 2018, o Diretor da UNAD enviou o Ofício nº 0153/2018, direcionado à Noêmia Moreira Feitosa Marques, informando o descredenciando do município de Picos-PI, integrante da 9ª GRE, do Programa Estadual do Transporte Escolar (Proete), de forma que o transporte dos alunos da rede estadual de ensino do referido município passou a ser responsabilidade do Estado do Piauí, sob a execução da empresa **Wevigton de Albuquerque Frota Eireli (Coração de Mãe)**, por força do contrato nº 305/2017 (9ª GRE), firmado com a Seduc/PI (fls. 2/3 2627912).

4.40. Assim, foi verificada inicialmente uma grande variação no número de alunos transportados, que passou de 5.615 no mês de fevereiro de 2018 para 16.011 no mês de maio de 2018, representando um aumento de 185,15% ( $[16.011 \times 100 \div 5.615] - 100$ ), extrapolando o limite máximo de alunos previsto no contrato, que era de 5.959 alunos. A **Coração de Mãe** solicitou e a Seduc/PI pagou a complementação, mesmo com toda essa variação (fls. 8 - 2627942).

4.41. Embora o ofício encaminhado pela UNAD à Noêmia esteja com data de março, o RAMA THE 10 alertou que o documento foi enviado em 18.05.2018 por e-mail à Gerente da 9ª GRE, Noêmia Moreira Feitosa Marques e que, conforme notícia do portal [Grande Picos](#), o transporte dos alunos da rede estadual de ensino no município de Picos deixou de ser realizado pela Prefeitura para ser realizado pelo Governo do Estado somente a partir de 28.05.2020. Apesar disso, Noêmia teria atestado, em 30.05.2018, a realização dos serviços de maio/2018 pela empresa **Coração de Mãe**, que requereu o pagamento e recebeu o valor correspondente. Os elementos representariam forte indício de a **Coração de Mãe**, remunerada pelo serviço, não ter sido a responsável pelo transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de Picos durante o mês de maio/2018, ao contrário do que foi atestado pela Gerente da 9ª GRE (fls. 16/21 2627942).

**Coração De Mãe**  
TRANSPORTE ESCOLAR E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PROTOCOLO GERAL  
FL. N° 04  
SEDUC

09. Ocorre que no mês de **MAIO/2018** mesmo havendo atesto da Gerente da 9ª GRE de que **16.011** alunos foram transportados fora pago a empresa apenas a importância de **R\$ 425.258,87 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)** correspondente a **5.949** alunos (processo administrativo n° **0026962/2018**).

10. Note-se que o valor devido à contratada pelos serviços prestados no mês de **MAIO/2018** é a importância de **R\$ 1.157.973,71 (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos)**.

11. Insta asseverar que não obstante haver previsão contratual delimitando como teto de 5.949 alunos a serem transportados diariamente há o dever da administração em efetuar o pagamento da diferença de **R\$ 732.714,84 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)** em razão do serviço ter sido efetivamente prestado consoante atesto da gerente regional de educação.

12. Não pode o Estado se furtar ao pagamento de serviço efetivamente prestado, que ocorreu mediante sua provação e para o qual o particular não concorreu com culpa.

Proc. nº 0026962/18

EDUCAÇÃO  
Secretaria de Estado  
de Educação / SEDUC

**Piauí**  
ESTADO DO PIAUÍ

89  
Fis. 23

SEDUC  
Fis. 13

**ATESTO DO GERENTE DA GRE**


Gerência Regional de Educação:	9ª GRE – PICOS
Número do Contrato:	305/2017
Empresa:	WEVIGTON DE ALBURQUERQUE FROTA - ME


MUNICÍPIOS	DIAS LETIVOS	NÚMERO DE ALUNOS ISEDUC	NÚMERO DE ALUNOS COMPLEMENTAR
BOCAINA	21	465	-
CAMPO GRANDE DO PI	21	480	-
FRANCISCO SANTOS	21	829	-
GEMINIANO	22	656	-
ITAINOPÓLIS	22	1.489	-
JAICÓS	22	1.725	-
MASSAPÉ	21	627	-
PICOS	22	9.740	-

NÚMERO TOTAL DE ALUNOS	16.011
------------------------	--------

Afirmo que os 16.011 alunos da rede estadual de ensino, devidamente cadastrados no ISEDUC e \_\_\_\_\_ alunos complementares foram transportados durante o mês de Maio de 2018.

Picos (PI), 30 de Maio de 2018.

  
**Noêmia Moreira Feitosa Marques**  
 Gerente Regional da 9ª GRE  
Secretaria de Estado de Educação  
 Município: 64020-7  
 P. GRE

  
**CORAÇÃO DE MÃE**  
TRANSPORTE ESCOLAR

71

**RECIBO**

Recebemos da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-SEED, a importância de **R\$ 732.714,84 ( SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARTOZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, referente ao transporte Escolar de Alunos, residentes na zona rural dos municípios da 9ª GRE-PICOS/PI correspondente ao mês de MAIO/2018, de acordo com empenho N° 23147, conforme contrato N°305/2017 para esta Secretaria, conforme Nota Fiscal 753, pela qual a empresa WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA- EIRELI, estabelecida na Rua Murilo Braga nº 721, bairro: Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64019-350, regularmente inscrita no CNPJ sob 08.250.014/0001-75, inscrição Estadual nº 19.519.177-3, inscrição Municipal nº 095998-7, neste ato representado por seu Diretor Administrador Wevigton de Albuquerque Frota, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] da plena e total quitação mediante a comprovante de pagamento conforme abaixo.

**ESTE RECIBO É VALIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO/DOC/OB/TRANSFERÊNCIA JUNTO À NOSSA C/C ABAIXO:**

[REDACTED]

TERESINA-PI, 30 DE JANEIRO DE 2020.

[REDACTED]

4.42. Já o processo nº 0048230/2018 refere-se à solicitação de pagamento complementar efetuada em 29.11.2018, relativo ao serviço de transporte escolar que teria sido prestado no mês de setembro/2018, no âmbito do Contrato nº 305/2017.

4.43. De acordo com a solicitação encaminhada pela empresa, foram transportados 11.477 alunos por dia em setembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 766.053,16 devidos à empresa, dos quais foram pagos apenas R\$ 395.356,50, correspondentes à quantidade máxima de alunos que deveria ser transportada por dia estabelecida no contrato (5.949 alunos). Por esse motivo, a empresa solicitou o pagamento da diferença de R\$ 370.696,66, devidamente corrigida e acrescida de juros, pois, segundo alegou, não concorreu para a execução contratual acima do quantitativo estabelecido no Contrato nº 305/2017, tendo agido mediante provocação da contratante, que determinou a realização do transporte escolar nos municípios integrantes da 9ª GRE.

4.44. Segundo o relatório de análise emitido pela fiscal do contrato, Layla da Costa Soares, a empresa Coração de Mãe transportou diariamente no mês de setembro de 2018 o total de 11.477 alunos dos municípios integrantes da 9ª GRE, sendo 7.023 alunos de escolas do município de Picos-PI. O documento foi reproduzido no RAMA THE08 (fls. 4 2627912).





4.48. O Rama THE13 não identificou relação entre Noêmia e a mencionada empresa que justificasse tal pagamento, mas constatou que setembro/2018 foi justamente o mês em relação ao qual a empresa solicitou um pagamento complementar à Seduc/PI relativo ao serviço de transporte público escolar que teria prestado no âmbito do Contrato nº 305/2017 na 9ª GRE, sob a responsabilidade de Noêmia. Ademais, o RAMA ainda registrou a existência de dados bancários (Caso SIMBA [REDACTED] - planilha 2661735) demonstrando que Noêmia Marques recebeu repasses de valores oriundos da empresa Coração de Mãe no ano de 2016 que totalizaram R\$ 18.676,04.



## 5. ANÁLISE PRESCRICIONAL

5.1. As supostas irregularidades referentes aos Pregões Presenciais nº 01/2015 e 22/2017 teriam sido praticadas após a entrada em vigor da Lei nº 12.846/2013. Por essa razão, o cálculo do prazo prescricional, no presente caso, se submete à regência do referido normativo, que, em seu artigo 25, trata especificamente sobre o tema:

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

5.2. Percebe-se, no presente caso, que as ações da **Coração de Mãe** parecem ter sido praticadas em continuidade delitiva já que, mesmo para a confecção dos aditivos (**em 2019**) do contrato inicial decorrente do Pregão nº 22/2017, há indícios de simulação de concorrência com outras empresas participantes da respectiva cotação de preços.

5.3. Ainda que não se considere a conduta praticada como infração continuada, no que diz respeito à data que deve marcar a ciência da Administração Pública no caso de operações especiais sigilosas, como é o caso da Operação Topique, o Corregedor-Geral da União aprovou a Nota Técnica nº 1595/2019/CGUNE/CRG, que consignou, em sua conclusão, o entendimento de que "(...) nas hipóteses de deflagração sigilosa da Operação Especial, o prazo somente começará a correr a partir da ciência dos fatos pela autoridade competente a partir da autorização de acesso franqueada pelo Poder Judiciário ou pela publicização dos fatos para o público em geral(...)".

5.4. De fato, é mister admitir que, ainda que haja um conhecimento prévio dos auditores da CGU acerca de uma possível irregularidade perpetrada por entes privados em desfavor da Administração Pública, o sigilo da operação policial impõe a tais servidores o dever de manter sob reserva as informações a que tem acesso, sob pena de prejudicar o andamento das investigações, o que termina por impossibilitar temporariamente o encaminhamento desses dados à autoridade com competência para apuração correccional. Desta feita, não parece congruente nem razoável que o cômputo do prazo prescricional tenha seu início quando a Administração Pública ainda se encontra impedida de exercer prontamente sua pretensão correccional, em razão da necessidade de preservação do sigilo das operações.

5.5. Levando esse entendimento em consideração, embora já houvesse alguns relatórios internos do Tribunal de Contas do Piauí apontando constatações nos Pregões nº 01/2015, 22/2017 e 35/2017, os atos lesivos praticados pelas empresas envolvidas, consistentes em fraude no âmbito da SEDUC/PI são fatos que somente foram tornados públicos em **02.08.2018**, quando a 1ª fase da Operação Topique foi deflagrada e os elementos de informação examinados foram descobertos. Apenas após esse momento é que o caso foi encaminhado à Corregedoria-Geral da União, para adoção das providências correccionais.

5.6. Mesmo após essa data, outros fatos e elementos de informação se tornaram conhecidos pela CRG apenas com a deflagração da 2ª e da 3ª fase da Operação Topique, deflagradas em **25.09.2019** e **27.07.2020**, respectivamente, a exemplo do envolvimento da empresa com a suposta entrega de vantagens indevidas aos agentes públicos Ronald de Moura e Silva e Noêmia Moreira Feitosa Marques.

5.7. Assim, ainda que se considere a data de 02.08.2018 (deflagração da 1ª fase) como marco inicial de contagem do prazo prescricional, conclui-se, em princípio, que, pela aplicação do art. 25 da Lei nº 12.846/2013, a eventual punibilidade administrativa dos entes privados possivelmente envolvidos restaria extinta pelo advento da prescrição somente em **02.08.2023**.

5.8. Ocorre que, com a entrada em vigor da Medida Provisória nº 928, publicada no DOU em 23 de março de 2020, o prazo prescricional originalmente aplicável à época nos termos da Lei nº 12846/2013 ficou suspenso, tendo voltado a correr apenas com a perda da eficácia da referida norma, em 21 de julho de 2020 (120 dias de suspensão).

5.9. Por consequência, considerando o retorno do cômputo do prazo a partir de 21/07/2020, o termo final passou a ser, salvo melhor juízo, no dia **01/12/2023**.

5.10. Por essa razão, é mister reconhecer que não há qualquer elemento de caráter temporal apto a inviabilizar a instauração de eventual persecução administrativa.

## 6. DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO CÁLCULO DA MULTA

6.1. Feitos os registros anteriores, passa-se ao cálculo da projeção da multa para fins de identificação da criticidade e priorização dos trabalhos da CRG, nos termos dos artigos 22 a 23 do Decreto nº 11.129/2022.

6.2. Necessário alertar que tal projeção não vincula a manifestação técnica e avaliação oportuna dos critérios de dosimetria, que caberão à eventual vindoura Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e demais áreas técnicas que deverão ainda se manifestar nos autos, conforme rito estabelecido na Instrução Normativa CGU nº 13/2019.

6.3. Importante registrar que, embora constem balanços patrimoniais da empresa **Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda (CNPJ 08.250.014/0001-75)** nos processos dos Pregões nº 01/2015 (fls. 1197/1207 2629830) e 22/2017 (fls. 128/133 2630539), não foi possível obter informações em sites abertos acerca do faturamento bruto do último exercício das referidas pessoas jurídicas para fins de definição inicial da base de cálculo da multa, conforme preconiza o art. 20 do Decreto nº 11.129/2022.

6.4. Tampouco foi possível identificar o valor total da receita auferida nos contratos administrativos advindos dos Pregões nº 01/2015 e 22/2017 e seus aditivos, bem como os custos lícitos que teriam sido desembolsados pela empresa **Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda**, conforme estabelece o art. 26, § 1º, inciso I, do Decreto nº 11.129/2022.

6.5. Embora na 2ª fase da Operação Topique tenham sido encontradas evidências de subcontratação dos serviços de transporte escolar pela empresa, com pagamento de valores a outras empresas e motoristas pela real execução dos serviços, não há dados consistentes do quantitativo efetivamente pago a todos os prestadores e a diferença daí advinda, de forma a encontrar a receita indevidamente auferida pela **Coração de Mãe**, valor passível de ser tomado como base de cálculo.

6.6. Apesar disso, o art. 6º, inciso I, da lei 12.846/2013 dispõe que o valor da multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa. Já o art. 26 do Decreto nº 11.129/2022 estabelece que "o valor da vantagem auferida ou pretendida corresponde ao equivalente monetário do produto do ilícito, assim entendido como os ganhos ou os proveitos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica em decorrência direta ou indireta da prática do ato lesivo".

6.7. Segundo o art. 26, § 2º, "os valores correspondentes às vantagens indevidas prometidas ou pagas a agente público ou a terceiros a ele relacionados não poderão ser deduzidos do cálculo estimativo" da vantagem auferida ou pretendida. Essa previsão, em conjunto com estabelecido na IN nº 2/2018, item 6, j, segundo o qual a vantagem apropriada para fins de cálculo da multa inclui o somatório da propina paga, permite inferir que, para o caso em apreço, a vantagem auferida pela empresa Wevigton de Albuquerque Frota teria sido, no mínimo, o valor de R\$ 1.514.363,31 comprovadamente transferido ao irmão de Ronald de Moura e Silva, então Chefe da UNAD/SEDUC/PI.

6.8. Apesar da opção sugerida, alerta-se para a importância de verificação do faturamento bruto ou mesmo do real valor da receita auferida em contrato administrativo e seus aditivos, deduzidos os custos lícitos, já que, segundo a Nota Técnica nº 1445/2019/NAE-PI/PIAUÍ (2631341), somente durante o período de 01/01/2019 a 22/07/2019 (quando ainda vigentes aditivos dos contratos do Pregão nº 22/2017), a empresa **Wevigton de Albuquerque Frota** teria recebido da SEDUC/PI o valor de R\$ 2.098.821,90. Já a Nota Técnica nº 1783/2019/NAE-PI/PIAUÍ (2631359) trouxe a informação de que o total bruto pago pela SEDUC para a 9ª GRE em decorrência do Pregão nº 01/2015 (lote arrematado pela **Wevigton de Albuquerque Frota**) foi superior a R\$ 15 milhões.

6.9.

#### Estimativa preliminar do cálculo da multa - Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda

Dispositivos do Decreto nº 11.129/2022.		Percentual aplicado
Art. 22 (Agravantes)	I – até 4,0%	2% (nos dois pregões)
	II – até 3,0%	3% (pelo conjunto indiciário das evidências)
	III – até 4,0%	0% (dado não disponível)
	IV – 1,0%	não apurado
	V – 3,0%	não se aplica
	VI – 1,0 a 5,0%	3%
Art. 23 (Atenuantes)	I – até 0,5%	0%
	II – até 1,0%	0%
	III – até 1,5%	não se aplica
	IV – até 2,0%	não se aplica
	V – até 5,0%	não apurado
Alíquota aplicada		8%
Base de Cálculo	Faturamento Bruto em 2021: R\$ ... (estimado)	R\$
Multa preliminar	Faturamento Bruto x alíquota (R\$... x 13%) =	R\$ ...
Limite mínimo	maior valor entre vantagem auferida (não apurado) e 0,1% do faturamento bruto (não apurado)	R\$ 1.514.363,31
Limite máximo	menor valor entre 20,0% do faturamento bruto (não apurado) e 3x a vantagem pretendida/auferida (não apurado)	
Valor final da multa da LAC		R\$ ...
TOTAL		R\$ ...

\* Em razão do concurso de atos lesivos praticados (fraude e fornecimento de vantagem indevida) e da possível continuidade delitiva no decorrer dos anos (Pregões nº 01/2015 e 22/2017).

\*\* Devido ao conjunto indiciário das evidências demonstrar a ciência/participação ativa do titular da pessoa jurídica nos atos lesivos.

\*\*\*Em razão dos valores constantes na tabela do item 2.11, referentes ao contrato decorrente ao Pregão nº 01/2015, num total superior a R\$ 15 milhões. A empresa também disputou nas 13ª e 14ª GREs, possivelmente envolvendo um montante superior a R\$ 14 milhões.

Em relação aos contratos resultantes do Pregão nº 22/2017, não se logrou êxito em encontrar os valores globais pagos pela SEDUC/PI no Portal da Transparência do Piauí. Assim, o valor sugerido para o percentual da multa se baseou apenas em um cálculo simples (e passível de revisão) com base nos valores diários do contrato nº 305/2017 (R\$ 19.662,49) - multiplicados pelos 200 dias letivos previstos nos contratos por dois anos (de 01/12/2017 a 01/12/2019, já que em 2019 foi realizado outro pregão), que resultaria em um montante superior a 7 milhões.

A empresa também participou da disputa para os lotes 1 (contrato nº 293/2017 - valor diário de R\$ 26.315,82) e 7 (contrato nº 302/2017 - valor diário de R\$ 15.800,00), cujo valor global, utilizando a mesma metodologia, resultaria superior a R\$ 8 milhões.

Assim, salvo melhor juízo, o valor total dos contratos mantidos ou pretendidos pela empresa **Coração de Mãe** nos anos da prática dos atos lesivos, somente na área do transporte escolar (sem contar outras contratações que não são objeto da análise) seria superior a R\$ 10 milhões de reais (art.22, VI, c, do Decreto nº 11.129/2022).

## 7. CONCLUSÃO

7.1. Ante o exposto, com fundamento no art. 8, § 2º da Lei 12.846/2013, no art. 17, I do Decreto nº 11.129/2022 e no art. 37 e 39 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, sugere-se:

- I - A instauração de Processo Administrativo de Responsabilização único em desfavor da pessoa jurídica **Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda (CNPJ 08.250.014/0001-75);**

II - Juntar aos presentes autos os seguintes elementos de informação disponibilizados posteriormente pela CGU-Regional/PI, que ainda não haviam sido juntados, a maior parte deles já mencionados na presente nota técnica:

a) Os documentos dos itens 03, 04, 06, 15, 20, 21 e 23 do Auto de Apreensão nº 329/2018, cumprido na residência de Suyana Soares Cardoso (item 4.8 desta nota). Os documentos foram examinados no RAMA THE 09 (2625873), mas não há reprodução do seu teor.

7.2. Para os fins dos encaminhamentos previstos no Cap. VI da Lei nº 12.846/2013 e também considerando a previsão constante em seu §3º, de Art. 6º, destaca-se a identificação dos seguintes valores:

a) Valor do dano à Administração (eventual sobrepreço, superfaturamento ou dano obtido em relatórios do TCU, da CGU, investigação interna da estatal ou outros): os valores ainda estão sob apuração no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (**Tomada de Contas Especial 016186/2021, em desfavor da empresa Wevigton de Albuquerque**), não havendo ainda documento de acesso público com o montante calculado, razão pela qual se recomenda o acompanhamento daquele apuratório pela CPAR.

b) Valor das vantagens indevidas pagas a agentes públicos: mínimo de R\$ 1.514.363,31 (itens 4.25 e 6.7 da presente NT).

c) Valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração: prejudicado em razão do exposto acima.

7.3. Os valores acima referenciados servem para subsidiar as anotações internas da Administração, sendo que a cobrança deles dar-se em processo próprio, sendo resguardado a ampla defesa e o contraditório nesse processo, conforme regulamentação específica de cada procedimento cabível.

#### Sugestão de instauração de PAR

Pessoa Jurídica:	Condutas e Enquadramento:	Elementos de Informação
<b>CORAÇÃO DE MÃE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA</b> <b>CNPJ 08.250.014/0001-75</b>	- Fraude ao caráter competitivo de procedimentos licitatórios  - Artigo 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.846/2013; - Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002	Os elementos de informação estão listados no item 4 (4.1 a 4.49) da Nota Técnica.
	- Obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública  - Artigo 5º, inciso IV, alínea "f", da Lei nº 12.846/2013; - Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002	
	- Fornecimento de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada  - Artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013	



Documento assinado eletronicamente por **KARINE MENDONCA RUSCHEL, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 20/01/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]